



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N° 1.354, DE 19 DE ABRIL DE 2013.**

Ementa: Autorização para parcelamento de débito.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

### **LEI:**

- Artigo 1º - O Prefeito Municipal de São Fidélis poderá firmar ajuste de parcelamento e termo de confissão de dívida com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para pagamento do montante devido no valor de R\$826.042,38 (oitocentos e vinte seis mil e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), referente à contribuição do PASEP, em 60 (sessenta) parcelas de R\$13.767,37 (treze mil e setecentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), corrigidas pela SELIC.
- Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 19 de abril de 2013.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
Prefeito Municipal